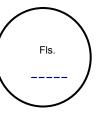
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete Conselheiro Mauri Torres



PROCESSO N.: 1095355 NATUREZA: Denúncia

DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Montes Claros

DENUNCIANTE: Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., com pedido de medida cautelar, em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório n. 377/2020, Pregão Eletrônico n. 151/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Montes Claros para "contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos contaminantes químicos e biológicos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros – MG".

Determino que se promova a citação da Sra. Dulce Pimenta Gonçalves, Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros e do Sr. Marcos Afonso Ribeiro Nobre, Gerente de Redes, Materiais e Serviços, conforme disposto no art. 77, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações e documentos pertinentes à sua defesa acerca das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica (peça n. 21 do SGAP) e pelo Ministério Público junto ao Tribunal (peças 10 e 23 do SGAP).

O ofício expedido deverá estar instruído com cópia do relatório técnico elaborado pela 1ª CFOSE (peça 21 do SGAP) e pelos pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal (peças 10 e 23 do SGAP) ou constar o número da chave de acesso para fins de vista remota.

Após a juntada das defesas encaminhadas remetam-se os autos à 1ª Coordenadoria da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia. Ato contínuo, ao Ministério Público para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido "in albis" o prazo para manifestação, encaminhem-se os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 08 de julho de 2021.

Conselheiro Mauri Torres Relator

(assinado digitalmente)